



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 407/92, DE 09 DE ABRIL DE 1992

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 1.590 / 94
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº _____

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 1º - O Plano de Classificação de Cargos da
Prefeitura Municipal de Parauapebas passa a obedecer à estru
tura definida nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos e as funções gratificadas cong
tituem o Quadro Permanente da Prefeitura e serão estruturados
e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A organização do Quadro de Pessoal da
Prefeitura baseia-se nos seguintes conceitos:

I - funcionário - é a pessoa legalmente investida
em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo - é o conjunto de deveres, atribuições e
responsabilidade cometido ao funcionário, criado por Lei, com
denominação própria, número certo o vencimento específico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

N

III - classe - é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e grau de responsabilidade das atribuições;

IV - carreira - é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade e responsabilidade, ao nível de vencimento e que representam as ' perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor Municipal;

V- grupo ocupacional - é o conjunto de carreiras e classes isoladas, reunidas segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI - função gratificada - é a vantagem acessória ao vencimento de um funcionário, criada para atender a encargos que não constituam atribuições próprias de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito de provimento, os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, serão ocupados:

I - por nomeação precedida de concurso público;

II - por promoção, tratando-se de cargos de classes de carreira.

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

N

Art. 6º - Os cargos em comissão serão providos ne diante livre escolha do Prefeito Municipal, preferencialmente entre os servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comis são, ordenados por símbolos, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo Único - O decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I - o nome completo do funcionário;
- II - a denominação do cargo vago e demais elementos de sua indicação;
- III - o fundamento legal, bem como a indicação do ní vel de vencimento do cargo;
- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fa rá cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - Nas nomeações para cargos de provimento efetivo, cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos pa ra cada classe no Anexo V desta Lei, sob pena de ser o ato da nomeação considerado nulo de pleno direito.

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 04

N

Art. 9º - Os cargos que, após o enquadramento, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que foram criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo.

Art. 10 - A admissão do pessoal para o exercício de atribuições dos cargos integrantes do quadro de que trata o Anexo I será autorizada pelo Prefeito, mediante solicitação do Secretário de Administração, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas.

1º - Da proposta de realização de concurso público para admissão, deverão constar:

- I - denominação, nível e vencimento do cargo;
- II - prazo desejável para admissão;
- III - atividade a que se destina o funcionário.

2º - O órgão competente verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

3º - Uma vez informada, a proposta de realização de concurso público para admissão será encaminhada ao Secretário de Administração que a submeterá à decisão do Prefeito.

4º - Após a autorização do Prefeito o concurso público será realizado através da Secretaria de Administração, em coordenação com os órgãos interessados.

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Falsal Salmen

Fl.05

CAPÍTULO I I I

DA PROGRESSÃO

Art. 11 - Para efeito desta Lei, progressão é a elovação do funcionário efetivo a um padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence a classe.

Parágrafo Único - Fica institucionalizado na Prefeitura o sistema de progressão para seus funcionários.

Art. 12 - A progressão do funcionário ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste capítulo, as quais atribuirão valores aos fatores de avaliação previstas no § 1º do Art. 13, desta Lei.

Art. 13 - Para ter direito à progressão, o funcionário deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontra o, ainda, obter o grau de merecimento estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A avaliação de merecimento do funcionário será feita mediante a aferição de seu desempenho, pela Comisão de Desenvolvimento Funcional, onde serão considerados os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;

II - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições do seu cargo;

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 06

N

III - exercício de cargo ou função de direção e che
fia;

IV - participação em grupos de trabalho;

V - pontualidade;

VI - assiduidade;

VII - elogios e punições que tenha recebido;

VIII - tempo de serviço na Prefeitura.

§ 2º - A avaliação do desempenho será efetuada u m a
vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional,
observadas as normas estabelecidas nesta Lei, bem como os da
dos extraídos dos assentamentos funcionais.

3º - O merecimento é adquirido durante o período de
permanência do funcionário em seu padrão.

4º - Após a elevação de padrão, será reiniciada a
contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de mere
cimento.

5º - As progressões serão realizadas no mês de Ju
lho de cada ano, devendo o funcionário completar o interstí
cio mínimo requerido até o último dia do mês anterior.

6º - A pena de suspensão interrompe a contagem do
interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data sub
sequente à do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 07

W

Art. 14 - Para efeito desta Lei, promoção é a elevação do funcionário efetivo à classe imediatamente superior, pelo critério de merecimento, observadas as perspectivas estabelecidas no Anexo V desta Lei.

1º - A promoção consistirá na elevação do funcionário para outra classe com padrão de vencimento superior ao do cargo que ocupava anteriormente.

2º - A promoção do funcionário que chegar ao último padrão de sua faixa de vencimentos dar-se-á para o padrão cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa correspondente à nova classe que ocupará.

Art. 15 - A promoção será feita mediante seleção ' competitiva em que se apure a capacidade funcional para desempenho das atribuições da classe a que concorra.

1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de habilidades e conhecimentos teóricos e/ou práticos para o desempenho das atribuições da classe a que concorra o funcionário.

2º - A classificação dos concorrentes à promoção será dada pelos resultados obtidos nos testes.

3º - Na inexistência de funcionários capacitados à promoção para provimento de cargos de carreira, poder-se-á, a critério do Prefeito, preencher as vagas existentes através de concurso público.

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 08

N

Art. 16 - Para concorrer à promoção o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorra, estabelecidos no Anexo V, obedecendo o prazo mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe que esteja ocupando e, ainda, obter grau mínimo de merecimento na avaliação de desempenho na sua classe.

Art. 17 - A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, observado o Plano de Lotação da Prefeitura.

Parágrafo Único - A decretação da promoção dependerá sempre da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos testes de habilidades e conhecimentos realizados.

Art. 18 - O funcionário que tenha sofrido pena de suspensão somente concorrerá à promoção dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

1º - O funcionário suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção, mas o ato da promoção ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinaram esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

2º - O funcionário só perceberá o vencimento correspondente à nova classe após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e de declarada a improcedência da penalidade.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 09

W

Art. 19 - Declarada sem efeito a promoção, expedir-se-á novo decreto em benefício de quem tenha direito.

1º - O funcionário que tenha sua promoção decretada indevidamente não ficará obrigado a restituir o que, em decorrência, tiver recebido.

2º - O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito.

Art. 20 - O funcionário que não estiver em exercício de cargo, não concorrerá à Promoção.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 21 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Secretário de Administração, que designará um representante da Procuradoria Geral, e escolherá três funcionários, de seis, que serão eleitos em Assembleia Geral dos Funcionários Públicos Municipais, para compô-la, ficando os três funcionários eleitos restantes como membros suplentes.

Art. 22 - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional proceder a avaliação de merecimento dos funcionários, com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, ob

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.10

N

jetivando a aplicação dos institutos de progressão e promoção do pessoal.

Art. 23 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - As classes dos cargos do Quadro Permanente são escalonadas por níveis no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A cada nível corresponde uma faixa de vencimento composta de 7 (sete) padrões, designados alfabeticamente de A a G.

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos do Quadro Permanente são estabelecidas por níveis e padrões na Tabela constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário, efetivo ou temporário, somente poderá se submeter a Concurso Público naquela faixa correspondente ao salário que percebe, ou à faixa superior, e nunca a de uma faixa com salário inferior.

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos de nível superior são os fixados nos níveis VIII e IX da Tabela do Anexo III.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 11

W

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são fixados no Anexo IV desta Lei.

1º - O funcionário nomeado para cargo em comissão optará pela percepção do vencimento de somente um dos cargos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a acumulação dos vencimentos de ambos os cargos.

2º - No caso de haver optado pelo vencimento do cargo em comissão, quando cessado o exercício neste cargo, o funcionário voltará a perceber o vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargos da Prefeitura Mucipal.

Art. 29 - Não perderá o direito à função gratificada o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licenças para tratamento da própria saúde e da saúde da família (cônjuge ou companheiro) (a), pai, mãe, filhos e irmão (a), licença à gestante e à adolante, serviços obrigatórios por Lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou sua função.

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 012

Art. 30 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto, visando atender encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

1º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

2º - Fica terminantemente vedado ao funcionário ocupante de cargo em comissão perceber qualquer valor a título de função gratificada ou gratificação por hora-extra de trabalho.

Art. 31 - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Secretário Municipal ou titular de igual nível hierárquico de sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 32 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerado necessário ao funcionamento de cada Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será aprovada pelo Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 33 - O plano geral de lotação dos funcionários

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 13

da Prefeitura será aprovado por decreto posterior do Prefeito, a partir das propostas setoriais de lotação.

Art. 34 - A Secretaria de Administração, anualmente, em coordenação com os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas em face dos programas de trabalho a executar.

1º - Partindo das conclusões do estudo, o Secretário de Administração proporá modificação na lotação dos diversos órgãos, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

2º - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

Art. 35 - O afastamento do funcionário do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário de Administração, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo Único - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício ou a pedido do Secretário do setor.

CAPÍTULO IX DO TREINAMENTO

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.14

W

Art. 36 - Fica institucionalizada como atividade permanente da Prefeitura o treinamento de seus funcionários, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o funcionário para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos funcionários;

IV - integrar os objetivos de cada funcionário no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

Art. 37 - O treinamento será de três tipos:

I - de integração, com a finalidade de integrar o funcionário no ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Prefeitura e de técnicas de relações humanas;

II - de formação, com o objetivo de dotar o funcionário de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia ab

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 15

W

server ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 38 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando funcionários de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de funcionários à orga
nizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 39 - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respec
tivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo
programas prioritários;

II - facilitando a participação de seus subordinados
nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias pa
ra que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos
ao funcionamento regular dos serviços;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades
de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento ade
quados às suas atribuições;

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 16

N

Art. 40 - Compete à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, em articulação com as demais Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 41 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento de seus subordinados em serviço mediante:

I - reuniões para estudo e discussão dos assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto a seu cumprimento;

III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;

IV - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Prefeitura;

V - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

Art. 42 - Será formada uma Comissão de Enquadramento nos moldes do Art. 43, à qual caberá:

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 17

W

I - elaborar as normas de enquadramento dos servidores aprovados em concurso público e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no item II, a Comissão utilizará os assentamentos funcionais dos servidores e informações colhidas junto aos órgãos onde estejam lotados.

Art. 43 - A Comissão de Enquadramento será presidida pelo Secretário de Administração, que designará um representante da Procuradoria Geral, e escolherá três funcionários, de seis , que serão eleitos em Assembléia Geral dos Funcionários Públicos Municipais, para compô-la, ficando os três funcionários eleitos' restantes como membros suplentes.

Art. 44 - A Comissão de Enquadramento apresentará ao Prefeito Municipal as listas nominais de enquadramento dos fun' cionários efetivos.

1º - O Prefeito examinará as propostas dos atos coletivos de enquadramento e providenciará as revisões que julgar necessárias.

2º - Feitas as revisões pertinentes, o Prefeito aprovará as listas nominais de enquadramento, mediante decreto posterior a ser baixado pelo Executivo.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 18

N

Art. 45 - O funcionário cujo enquadramento tenha si do feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação das listas ' nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

1º - O Prefeito, ouvidas a Comissão de Enquadramento e as autoridades municipais competentes, deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada' no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo' fixado no parágrafo anterior.

Art. 46 - Na realização do enquadramento, os requisitos para provimento relativos ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme Anexo V, serão dispensados para atender a situações de fato preexistentes à data de vigên' cia desta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na dispensa objeto deste artigo a habilitação legal para o exercício de profissão ' regulamentada.

Art. 47 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

Parágrafo Único - Nenhum funcionário será enquadrado

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 19

N

com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão despenderá de nova no'meação.

CAPÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO

Art. 48 - Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 49 - Sempre que necessário, os órgãos interessados farão proposta de criação de novas classes de cargos e a enviarão ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Da proposta deverão constar:

- I - denominação da classe de cargo que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 50 - O Secretário de Administração analisará a proposta e verificará:

- I - se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta ao órgão competente deverá ser prioritá

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 20

W

ria;

II - se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

1º - De acordo com as conclusões da análise, o Secretário de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

2º - Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal para sua aprovação.

3º - Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente encaminhado ao órgão interessado e enviada uma cópia ao Prefeito.

4º - Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro permanente da Prefeitura, com o respectivo nível de vencimento.

5º - No caso de não haver dotação orçamentária suficiente, a incorporação ao Quadro Permanente se fará somente após a liberação dos recursos ou aguardará a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 51 - Anualmente o Secretário de Administração fará revisão do Quadro Permanente, articulando-se com os demais

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 21

W

órgãos de igual escalão hierárquico para propor a transformação, ampliação, redução, desdobramento ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

Parágrafo Único - A proposta, devidamente justificada e assinada pelas autoridades diretamente responsáveis, será encaminhada ao Prefeito para decisão.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os funcionários da Prefeitura pertencentes ao quadro específico do Magistério reger-se-ão por Legislação Complementar, Anexo VI, desta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários a que se refere o caput deste artigo terão a sua classificação funcional, os seus critérios e requisitos par a formação de carreiras, promoção ou avanços funcionais, bem como a sua jornada de trabalho e os seus níveis e padrões de vencimentos estabelecidos por legislação Complementar, Anexo VI, desta Lei.

Art. 53 - A Comissão de Enquadramento, a que se refere o Capítulo X desta Lei, assessorará a Secretaria de Educação nos levantamentos necessários à identificação das atribuições dos servidores do Quadro do Magistério, a serem inscritos em concurso, bem como na sua transposição para os novos cargos, após aprovação no respectivo concurso.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.22

N

Art. 54 - As atribuições das classes dos cargos do nível superior estabelecidos no Anexo I desta Lei são as constantes das Leis de regulamentação das respectivas profissões.

Art. 55 - A Prefeitura Municipal de Parauapebas reservará 1% (um por cento) do número de cargos existentes para admissão de deficientes físicos.

Art. 56 - O Executivo Municipal regulamentará por decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, a admissão de deficientes físicos para a Prefeitura, considerando as medidas pertinentes a cada caso.

Art. 57 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 58 - Os proventos dos servidores inativos da Prefeitura serão reajustados conforme o disposto no 4º, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 59 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas e pagas a partir da aprovação da mesma.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Conforme o disposto em Lei específica, a vigência desta Lei, independe da vigência do Regime Jurídico Único.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 023

N

Art. 61 - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público, para fins de efetivação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.

1º - Serão inscritos ex-offício no concurso de que trata o caput deste artigo, todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2º - Os referidos servidores prestarão concurso para cargos com atribuições compatíveis às funções que estejam desempenhando, mediante comprovação a ser obtida junto à chefia imediata do servidor e a verificação dos dados funcionais existentes na Divisão de Pessoal da Prefeitura.

3º - A experiência e o grau de instrução exigíveis para provimento dos cargos não constituirão impedimento à inscrição dos servidores municipais na forma prevista no parágrafo anterior, salvo quando se tratar de profissão regulamentada em Lei.

4º - Para efeito de classificação, aos servidores inscritos no concurso será atribuída pontuação diferenciada conforme o estabelecido em regulamento.

5º - O Prefeito Municipal fará publicar a relação nominal dos Servidores inscritos no concurso público dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 24

N

Art. 62 - Os servidores aprovados no concurso integrarão automaticamente o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, desde que obtiverem classificação, no mínimo, igual a de candidatos aprovados não servidores, tendo preferência em igualdade de condições.

Art. 63 - As normas relativas à solução dos contratos de trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) dos servidores referidos no artigo anterior serão as previstas legislação federal.

Art. 64 - A partir do seu ingresso no Quadro Permanente o Servidor fará jus aos direitos e às vantagens previstas no Regime Jurídico Único vigente.

Art. 65 - Os servidores não alcançados pela estabilidade e que não forem aprovados no concurso ou que não queiram do mesmo participar, serão dispensados, sendo-lhes garantida, no entanto, a indenização pertinente à legislação trabalhista a q ue tenham direito.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere o caput deste artigo será efetuada instantânea ou gradativamente à medida que o interesse público assim o exigir.

Art. 66 - Quando da implantação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), os servidores da Prefeitura, em exercício de atividades específicas relacionadas a esse órgão, passarão a pertencer ao quadro de pessoal da nova entidade.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 25

✓

Art. 67 - Até que a Fundação de Ação Social e Cultural (FASO) venha a ter o seu próprio quadro de pessoal, os servidores, atualmente à disposição da mesma, estarão sujeitos à política de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 68 - Fica aberto na Secretaria de Administração um crédito suplementar no valor de Cr\$

), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas a o s
09 (nove) dias do Mês de Abril do ano de 1992.


Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Dom. Manoel Admen

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE, ORGANIZADAS POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS.

OCUPACIONAL 1 - Serviços auxiliares, de apoio administrativo-financeiro, de informática e de fiscalização.

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
• Agente de Serviços Gerais.....	I	150
• Encarregado de Serviços Gerais.....	II	408
• Guarda Municipal.....	II	40
• Telefonista.....	III	04
• Escriurário.....	IV	40
• Agente Administrativo.....	V	40
• Oficial Administrativo.....	VI	20
• Técnico em Contabilidade.....	VI	05
• Digitador.....	IV	08
• Programador.....	V	02
• Fiscal de Obras.....	IV	10
• Fiscal de Serviços Públicos.....	IV	10
• Fiscal de Terras.....	IV	10
• Fiscal de Tributos.....	IV	10
• Inspetor Sanitarista.....	V	01

450

TOPOS FOR



Parauapebas

Rua E, Qd. 49 Lote Especial

Telefones: 346-1005 - 346-1418

CEP 68.305

[Handwritten signatures]



Grupo 02 - Geral - Corpo Docente

CLASSE	Nº DE CARGOS
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao 1º Grau incompleto.	AD-02
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao 1º Grau completo.	AD-04
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao 2º Grau (não registrado) incompleto.	AD-06
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao Curso de Habilitação para Magistério de 1ª e 2ª série completo, ou 2º Grau (não registrado) completo.	AD-08
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao Curso de Habilitação para Magistério de 1ª e 2ª série completo.	AD-10
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao Curso de Estudos Adicionais completo.	AD-12
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao Curso de 3º Grau, Licenciatura Curta.	AD-14
Professor, com nível de escolaridade correspondente ao Curso de 3º Grau, Licenciatura Plena ou Bacharelado.	AD-16
TOTAL GERAL	600

Obs* - O Número de Cargos não poderá ser estipulado por nível específico, sendo cada um adequado à necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No geral o número de cargo corresponde a 600 professores.

TODOS POR



Araúapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

RUA E OD. 49 LOTE ESPECIAL - TELEFONES: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68505

6850

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO, ORDERADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS.

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL/GRA TIFICAÇÃO (GRG)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Secretário de Educação	SC.1	01	492.592,50
	• Chefe de Divisão	SC.1	03	57.599,54
	• Chefe de Seção (GRG)	SC.2	01	57.000,00
	• Chefe de Seção (GRG)	SC.3	01	53.000,00
	• Chefe de Seção (GRG)	SC.4	03	50.000,00
	• Diretor de Ensino Tipo I	SC.4	04	50.000,00
	• Diretor de Ensino Tipo II	SC.4	06	50.000,00
	• Supervisor Escolar Rural	SC.4	04	50.000,00
	• Instrutor de Instrução Rural	SC.4	04	50.000,00
	• Assistente Pedagógico	SC.4	04	50.000,00
	• Vice-Diretor de Ensino Tipo I	SC.5	03	55.000,00
	• Supervisor Escolar Urbano	SC.5	03	55.000,00
	• Administrador do Núcleo Escolas Rurais	SC.5	03	55.000,00
	• Professor Dirigente de Turma	SC.5	03	55.000,00
	• Professor Encarregado por Escolas Tipo III, IV, V e VI	SC.5	35	55.000,00
	• Professor Regente de Classe Multisseriada	SC.5	70	55.000,00
		SC.10	100	20.000,00

[Handwritten signatures and initials]

Pachana

QUADRO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PERMANENTES

NÍVEIS	A	B /	C	D	E	F	G
D - 02	62.370,00	67.360,00	72.748,00	78.568,00	84.854,00	91.642,00	98.973,00
D - 04	84.199,00	90.935,00	98.209,00	106.066,00	114.552,00	123.715,00	133.613,00
D - 06	113.689,00	122.794,00	132.618,00	143.227,00	154.685,00	167.061,00	180.426,00
D - 08	153.453,00	165.722,00	178.987,00	193.306,00	208.771,00	225.472,00	243.510,00
D - 10	207.161,00	223.733,00	241.632,00	260.963,00	281.840,00	304.387,00	328.738,00
D - 12	241.500,00	260.820,00	281.685,00	304.220,00	328.558,00	354.842,00	383.230,00
D - 14	317.000,00	342.360,00	369.742,00	399.328,00	431.275,00	465.777,00	503.039,00
D - 16	357.000,00	385.560,00	416.404,00	449.717,00	485.694,00	524.550,00	565.514,00




QUADRO II

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG . 1	57.699,84
FG . 2	57.000,00
FG . 3	52.000,00
FG . 4	50.000,00
FG . 5	48.000,00
FG . 6	45.000,00
FG . 7	43.000,00
FG . 8	35.000,00
FG . 9	25.000,00
FG . 10	20.000,00
* FG . 11	15.000,00

* Obs. FG 11 corresponde à gratificação do pó-de-giz, prevista no parágrafo 13, deste Anexo.

[Handwritten signature]

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

RUA E OD. 49 LOTE ESPECIAL - TELEFONES: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68505